



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2017**  
PROCESSO N.º 00190.104076/2017-70

A Diretoria de Gestão Interna do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, por meio de seu(ua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria n.º 769, de 21 de março de 2017, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 22 de março de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (GRUPO 01 – ITENS 01 a 05)**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015; pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 11 de setembro de 2014; pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de licenças perpétuas e subscrição de licenças, para direito de atualização e suporte técnico, da Solução de Backup Corporativo IBM Spectrum Protect**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

**1.2.** A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, fundamentado no inciso II, do art. 3º, do Decreto 7.892/2013, uma vez que convém à CGU a entrega parcelada do objeto e a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com a disponibilidade orçamentária.

**2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DATA:** 28/12/2017

**HORÁRIO:** 10:00 (dez horas)

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta licitação** as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

- a) estarem devidamente **CADASTRADAS no nível “CRENCIAMENTO”, em situação regular**, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. **Não poderão participar desta licitação:**

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;
- c) empresas cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão**;
- d) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum**;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá à licitante, ainda, **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 28/12/2017, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**5.4.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

**5.5.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico a sua condição de ME ou EPP.

**5.5.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

**5.5.2. O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União**, considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

**5.5.3.** Será exigida, a princípio, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE do último exercício social**, por fotocópias **devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei.

**5.5.3.1.** Também serão aceitas a **DRE e outras demonstrações** disponibilizadas via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**.

**5.5.3.2.** A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de **Documentos Fiscais Oficiais**, tais como a **Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**, devidamente **transmitida à Receita Federal do Brasil**, desde que os **dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise**.

**5.5.3.3.** Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o **dia 30/04/2017**.

**5.6. A Proposta de Preços assinada e digitalizada**, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 03 (três) horas** após o encerramento da etapa de lances, por **convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)**.

**5.6.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada** também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail **colic@cgu.gov.br**, nos casos de **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CGU, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

**5.6.1.1. Caso se entenda necessário, os originais** deverão ser apresentados, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco “A”, Sala 1030, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2017  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

**5.6.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas** poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que **a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail)**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”**.

**5.6.3.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, **não serão considerados**, para fins de análise, **sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador** (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

**5.6.4.** Na hipótese prevista no subitem 5.6.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico **resultará na desconsideração do mesmo**, para fins de análise por parte da área técnica, **salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail ou dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação**, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 5.6.2, qual seja, **o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”**.

**5.6.5. A Proposta Comercial** será preenchida em conformidade com o “**Modelo de Proposta de Preços**” constante do **Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, e deverá, ainda, conter:

**a)** preço unitário e total de cada item, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal n.º. 8.666/93, em algarismo e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com **no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**. Entretanto, para fins de apresentação

das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico será considerado o **Preço Unitário de cada Item, nos termos regulados no Item 8 deste Edital**;

**b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

**c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título; e**

**5.6.6. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico**, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo **“Descrição Detalhada do Objeto”**.

**5.6.6.1.** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

**5.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.8.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública, ressalvadas as hipóteses listadas no subitem 9.1.5 deste Edital.

**5.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

## **6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A partir das **10:00 (dez horas) do dia 28/12/2017**, data e horário previstos no subitem **2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 16/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

**6.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.2.1. Não será admitida** a desistência da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances**.

**6.2.2. EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO da fase de lances**, poderá ser **acatado** o pedido de desistência da proposta, **em razão de motivo justo devidamente comprovado** pela LICITANTE, decorrente de **fato superveniente**, e **aceito pelo(a) Pregoeiro(a)**.

**6.2.3. Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** no subitem **6.2.2 acima**, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no **item 19** deste Edital.

**6.2.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no subitem 5.6 deste edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.**

**6.2.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o (a) Pregoeiro (a) autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.**

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**7.1.1.** Considerando que, **para fins do Sistema Eletrônico**, as propostas registradas tornar-se-ão **os primeiros lances** das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Pregoeiro(a) analisará, caso a caso, **a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável**.

**7.1.2.** Na hipótese do **erro ser sanável** durante a fase de lances, **o(a) Pregoeiro(a) cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado**, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e **possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial**.

**7.1.3.** Caso o erro identificado corresponda à inserção de **proposta original**, com **03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais**, o(a) Pregoeiro(a) registrará, **via chat, o valor do item**, com a finalidade de **viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital**, ou seja, **insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas após a vírgula**, sob pena de **sofrer as sanções previstas no subitens 7.3.1 e 7.3.2**, bem como aquelas listadas no **item 19 deste Edital**.

**7.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

**7.2.1.** Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, **os itens 01 a 05 compõem o Grupo 01**, cabendo às licitantes, **obrigatoriamente, cotar todos os itens do Grupo/Lote**, como condição de participação.

**7.2.2.** Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do Grupo/Lote, **a disputa será por item**. A cada lance ofertado (**por item**), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do Grupo/Lote, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor global do Grupo/Lote**.

**7.2.3.** Não será aplicada a **cota reservada**, prevista no art. 8º do Decreto n.º 8.538/2015, conforme justificativas expostas nos itens 4.1 e 4.2 do **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

**7.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

**7.3.1.** Se a fase de lances for finalizada, e **antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico** o(a) Pregoeiro(a) **não tiver tempo hábil para excluir um lance com mais de 02 (duas) casas decimais**, e este for **decisivo para fins da**

**classificação final**, a proposta dele decorrente será **desclassificada**, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

**7.3.2.** Considerar-se-á **decisivo para fins de classificação** o uso da terceira ou quarta casa decimal que **resulte em valor com diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao próximo colocado**.

**7.3.3.** Na hipótese acima, se o erro da licitante **não influenciar na classificação final do certame**, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a(s) **casa(s) decimal(is) excedente(s) deverá(ão) ser excluída(s) do valor do item quando do envio da documentação**, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetivará o ajuste no Sistema como procedimento de **negociação do preço**.

**7.4.** **Durante a fase de lances**, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, **inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

**7.5.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.5.1.** Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os **lances intermediários** enviados pela mesma licitante **não poderá ser inferior a 20 segundos**, e o intervalo entre lances que visem **cobrir o melhor lance ofertado** até então pelos demais competidores **não poderá ser inferior a 3 (três) segundos**.

**7.5.2.** Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.5.1 acima **serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico**.

**7.5.3.** Em caso de **falha no sistema**, os lances registrados em desacordo com o subitem 7.5.1 deverão ser **desconsiderados pelo pregoeiro**, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**7.6.** O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, ou que resultem em um mesmo valor global para o Grupo/Lote, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, **ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.13 (desempate para ME/EPP)**.

**7.6.1.** **Não serão aplicadas as regras de preferência previstas no Decreto n.º 7.174/2010**, tendo em vista que o Sistema Eletrônico COMPRASNET **não permite a aplicação de tal direito para os itens agrupados em Grupo/Lote**.

**7.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

**7.8.** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**7.8.1.** O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

**7.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10.** Após o término da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a), depois de verificada a **conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado** para o objeto, poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, **contraproposta diretamente à licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, **para que seja obtida melhor oferta**, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.11.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto.

**7.12.** O(A) Pregoeiro(a) conduzirá a **negociação** por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, sendo tal procedimento dirigido, em especial, mas não exclusivamente, às situações nas quais o **valor do lance se situe acima do valor estimado**.

**7.12.1.** Caso o **lance esteja acima do valor estimado**, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para **negociar o valor do lance**, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), de **no mínimo 15 (quinze) minutos**, a proposta **poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação**.

**7.13.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.13.1.** Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

**7.13.2.** Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

**b)** não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.13.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

**7.14.** Na hipótese em que **nenhuma** das licitantes **exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 7.13,**

**prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.**

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**8.1.1.** Para o Grupo 01 (Itens 01 a 05), o sistema eletrônico fará **automaticamente a totalização dos valores** cotados para os itens do Grupo/Lote.

**8.1.2.** Para o Grupo 01 (Itens 01 a 05), o(a) Pregoeiro(a) abrirá o Grupo/Lote e procederá à análise das propostas/lances dos itens. A desclassificação **e/ou não aceitação de um único item do Grupo/Lote implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo/Lote**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do Grupo/Lote.

**8.2.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, **após análise pela área técnica**, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

**8.3.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (Grupo 01 – Itens 01 a 05)**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA fixados no item 16 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

**8.3.1.** Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, **para fins de aceitação ou não da proposta comercial.**

**8.3.2.** Para fins de apresentação das propostas e lances, por se tratar de uso de Sistema de Registro de Preços, o Sistema Eletrônico exigirá a inclusão do **Valor Unitário de cada item.**

**8.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**8.4.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

**8.4.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União a **documentação assinada e digitalizada** referente à habilitação, no **prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)**.

**9.1.1. A documentação assinada e digitalizada** referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail **colic@cgu.gov.br**, nos casos de **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CGU, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, fique à **disposição das demais licitantes**.

**9.1.1.1. Caso se entenda necessário**, os originais deverão ser apresentados, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco “A”, Sala 1030, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2017  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

**9.1.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas** poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação**. Na hipótese da documentação **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que **a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail)**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”**.

**9.1.3.** A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após **transcorrido o prazo de 03 (três) horas**, **não serão considerados**, para fins de análise, **sob qualquer alegação**, o envio da **documentação de habilitação** ou de **qualquer outro documento complementar ou retificador** (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que **deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma**, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), **o registro da inabilitação**, e a **convocação da próxima licitante**.

**9.1.4.** Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via **mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico**. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo**, para fins de análise por parte da área técnica, **salvo na hipótese de pedido expresso da licitante (via email – colic@cgu.gov.br), formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas**, para a inclusão de tal **documentação**, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, **o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”**.

**9.1.5.** No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

**a)** se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;

**b)** se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;

c) em se tratando de **matriz ou filial**, na hipótese em que a **empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública**, os documentos de habilitação **da empresa que celebrará o contrato com a CGU também deverão ser apresentados**, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

**9.1.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.3.** A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital, **bem como a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de consulta **online** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF e aos sítios respectivos na Internet.**

**9.4.** Deverá ser encaminhada/anexada, **sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos** por meio de **consulta online**, a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, ratificada pela orientação do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

c) **Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, que demonstrem resultados **superiores a 1 (um)** para os índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**d) Caso os índices citados no subitem anterior demonstrem resultados iguais ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores).**

**9.4.1. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).**

**9.4.2. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso (2017), na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.**

**9.4.3. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.**

**9.4.4. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; c) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU; e d) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.**

**9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem 9.4 acima, o seguinte:**

**9.5.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:**

**a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.**

**9.5.2. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA da licitante:**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;**

**c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;**

**d)** Certidão Negativa de Débito – CND, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.

**9.5.2.1.** A **prova de regularidade** da licitante considerada **isenta** dos **tributos estaduais ou municipais**, para fins de habilitação na presente licitação, **será comprovada** mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou **outra equivalente, na forma da lei**.

**9.5.3.** Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

**a)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.5.3.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.5.3.2.** O **Balanço Patrimonial** também poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à **Receita Federal do Brasil**, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**.

**9.5.3.3.** Será aceita também a apresentação de **balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias**, referentes ao **exercício em curso (2017)**, na forma da Lei, devidamente **assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em junta comercial**.

**9.6.** Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será registrada a aceitação da proposta da licitante, no Sistema Eletrônico**, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar n.º 123/2006.

**9.6.1.** Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e **intimará a licitante detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.6.3.** Na hipótese da **não contratação da ME ou EPP**, nos termos previstos no subitem 7.13, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

**9.7.** As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

**9.8.** Caso a licitante não esteja regular no SICAF e **comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS**, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** **Até 26/12/2017, 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**10.1.1.** Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

**10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), **até 22/12/2017, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, no seguinte endereço: [colic@cgu.gov.br](mailto:colic@cgu.gov.br).

**10.3.** As impugnações, deverão ser manifestadas **por escrito**, disponibilizadas através do endereço eletrônico [colic@cgu.gov.br](mailto:colic@cgu.gov.br), em face da obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

**10.3.1.** As impugnações também poderão ser protocolizadas, dirigidas ao(à) pregoeiro(a), no horário de **09h às 12h e 14h às 18h**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1030, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco “A”, nesta Capital.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**11.2.** À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.1.** As razões de recurso, além de manifestadas **por escrito no sistema eletrônico**, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, em face da obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

**11.2.2.** Tendo sido **aceita a proposta** de uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**11.4.** O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

**11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco “A”, Sala 1030, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00.**

**11.8.** Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A despesa com a execução do objeto da presente licitação correrá por conta do **PTRES: 127503; Programa de Trabalho: 0412420812D580001; Elemento de Despesa: 33.90.39.**

### **13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1. Caberá à CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato (**Anexo II deste Edital**):

**13.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**13.1.2.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.1.3.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**13.1.4.** Prestar, **por escrito**, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**13.1.5.** Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**13.1.6.** Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

**13.1.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do ajuste/contrato a ser firmado;

**13.1.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**13.1.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**13.1.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**13.1.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**13.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho;

**13.1.13.** Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**13.2. Caberá ao MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato (**Anexo II deste Edital**):

**13.2.1.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

**13.2.2.** Rejeitar a entrega/execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

**13.2.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na execução do objeto;

**13.2.4.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato;

**13.2.5.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital.

**13.2.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

**13.2.7.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.

#### **14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**14.1.** Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 7.892/2013, será incluído como **anexo à Ata de Registro de Preços**, o **Cadastro de Reserva** composto por licitantes que **aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.**

**14.1.1.** Na fase de Homologação, **após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva**, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

**14.1.2.** O sistema **enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;**

**14.1.3.** O e-mail deverá conter, além da **identificação da licitação/item**, a **quantidade** que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), **o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;**

**14.1.4.** As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento do objeto, **ao mesmo preço do vencedor do certame;**

**14.1.5.** As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou **com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.**

**14.2.** Compete exclusivamente ao licitante **acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva** dentro do prazo concedido pela autoridade competente, **sob pena de não participação do procedimento.**

**14.3.** A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO, DAS ASSINATURAS E VIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho e celebrar o Contrato relativos ao objeto desta licitação.

**15.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de empenho e/ou celebração do Termo Contratual, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.

**15.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/1993.

**15.4.** **Previamente à emissão da Nota de Empenho e/ou à assinatura do Contrato**, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e da contratação, **em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI n.º 02/2010.**

**15.5.** A **não manutenção das condições de habilitação** consignadas neste Edital, **que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões**, a fim de obter as mais atualizadas, **à época da emissão da Nota de Empenho e da assinatura do Contrato**, e/ou a **recusa em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Nota de Empenho**, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, facultando à Administração **chamar a próxima licitante melhor classificada no Cadastro de Reserva**, para a **assinatura da Ata de Registro de Preços e a retirada da Nota de Empenho**, ou **revogar a licitação**, sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 19.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

**15.6.** Quando **não ocorrer a regularização da documentação**, no caso de a licitante vencedora apresentar **restrições na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista**, no prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, poderá ser **convocada outra licitante**, desde que **respeitada a ordem de classificação**, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, **assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho.**

**15.7.** **Até a assinatura do Contrato**, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**15.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União **poderá, a depender da fase em que venha a ocorrer uma das referidas hipóteses, retornar à sessão pública da licitação ou convocar a próxima licitante melhor classificada no Cadastro de Reserva**, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

**15.9.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada e o Contrato rescindido, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**15.10.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, já incluídas eventuais prorrogações.

**15.11.** Para o **Item 01**, a **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo;

**15.12.** Para os **Itens 02 a 05**, a **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 48 (quarenta e oito) meses**, na forma do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**15.13.** Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**15.13.1.** Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

**15.14.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

**15.15.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CGU para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**15.16.** É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" do subitem 19.1.

**15.16.1.** O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

**15.17.** Tendo em vista o teor do Acórdão TCU n.º 1.297/2015 - Plenário, e considerando a manifestação da área técnica da CGU, **não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços.**

## **16. DOS QUANTITATIVOS E DA EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO INICIAL, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE, DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**

**16.1.** Observar as disposições contidas no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**17.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela

CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

**17.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**17.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**17.3.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**17.4.** O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**17.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

## **18. DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE E DA ESTIMATIVA DE DESPESA**

**18.1.** Observar as disposições contidas no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, no Termo de Referência e no Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de **até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4** deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, previsto no subitem 19.5 deste Edital;

**c)** multa de **até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o **valor total da proposta ou lance final** ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

**d)** multa de até 10% (dez por cento) **sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, dobrável na reincidência**, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato;

**e)** multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de **recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompôr o valor da garantia**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

**f)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da CONTRATADA.

**19.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, no Termo de Referência e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

**19.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

**19.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**19.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

**19.6.** As sanções previstas neste Edital são **independentes entre si**, podendo ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.7.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**19.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

**19.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1.** Observar as disposições contidas no **item 13 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

## **21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.**

**22.2.** Fica assegurado ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**22.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

**22.7.** Em caso de **divergência** entre as **especificações do objeto insertas no Sistema SIASG** e as deste **Edital**, **prevalecerão** as constantes neste **último**.

**22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**22.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.cgu.gov.br**.

**22.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 22.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**22.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência (**Anexo I**), a Minuta de Contrato (**Anexo II**) e a Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo III**).

**22.12.** O registro do preço em Ata não obrigará a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o presente objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência na execução do objeto em igualdade de condições.

**22.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

**22.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2017.

**RENATO ARAÚJO**  
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2017**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de licenças perpétuas e subscrição de licenças, para de direito de atualização e suporte técnico, da Solução de Backup Corporativo IBM Spectrum Protect, pelo período de 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, conforme especificações indicadas nos itens abaixo.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA E DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS**

2.1. A solução de backup corporativo visa atender necessidades decorrentes do desenvolvimento de aplicações tecnológicas relativas a projetos do Programa PROPREVINE, as quais serão alocadas no ambiente de hospedagem externa e na Sede da CGU. Com a contratação de que se cuida, os novos serviços serão contemplados nas rotinas de execução de cópias de segurança, garantindo-se assim a integridade e disponibilidade dos dados armazenados;

2.2. Ademais, considerando que os Contratos n.º 26/2016 e 27/2016, que tratam da solução de backup corporativo da CGU, vencerão em 28/12/2016 e 29/12/2016, respectivamente, faz-se necessário que a contratação do objeto pretendido, a ser conduzida por meio de sistema de registro de preços, também contemple os itens indispensáveis para a continuidade do serviço em questão, bem como a expansão da solução para atendimento às novas demandas do órgão, uma vez que essas licenças atendem ao ambiente de produção onde estão hospedados dados críticos de equipamentos servidores, bem como informações de trabalho das unidades da CGU;

2.3. Esse serviço se justifica, pois, é essencial para manter o funcionamento das rotinas de backup da CGU. Sem o suporte, não há condições de garantir que a solução continuará funcionando conforme as necessidades da CGU e, conseqüentemente, poderá haver perda de dados e informações essenciais para as funções críticas da CGU;

2.4. Como benefício há garantia de preservação das informações críticas da CGU, mesmo em caso de eventuais falhas de hardware que possam levar a perda de dados;

2.5. A licitação por marca fechada justifica-se pois:

2.5.1. Há necessidade de treinamento, caso uma nova ferramenta seja vencedora, e a curva de aprendizado é longa;

2.5.2. A implantação da Política de Backup da CGU na nova ferramenta leva tempo;

2.5.3. Há necessidade de coexistência das duas ferramentas durante o tempo de implantação da nova; e

2.5.4. Caso não haja possibilidade de migração dos dados de uma ferramenta para outra, é necessária a manutenção das duas ferramentas.

2.6. Destaca-se que a iniciativa está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI 2017-2018 deste Ministério, no Plano Orçamentário de TI, Sustentação dos serviços de TI oferecidos à Casa, Serviços de Infraestrutura, Solução de Backup Corporativo;

2.7. Destaca-se, ainda, que a iniciativa está prevista no Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE) – Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR, como parte integrante do Item 2.6 Renovação do contrato de suporte / atualização da solução de Backup TSM“ do Plano de Aquisições de 2016;

2.8. Registra-se que a contratação será realizada por meio de SRP, conforme inciso II do Art.3º do Decreto 7.892/2013, uma vez que convém à CGU a entrega parcelada do objeto e a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com a disponibilidade orçamentária;

2.9. De acordo com o Art. 16 do Decreto 7.892/2013, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.10. Tendo em vista que se trata de licitação para marca fechada, não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes;

2.11. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogável.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como bem/serviço comum, para fins do disposto no parágrafo único, art 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão;

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.4. Uma vez que as licenças suportam serviços que apoiam a execução das atividades finalísticas do Ministério, de forma a garantir o atingimento de sua missão institucional, o

serviço de subscrição de licenças (para direito de atualização e suporte técnico) possui caráter continuado;

3.5. Não serão aplicadas as regras de preferência previstas no [Decreto nº 7.174/2010](#), tendo em vista que o Sistema Eletrônico COMPRASNET não permite a aplicação de tal direito para os itens agrupados em Grupo/Lote.

#### 4. DOS QUANTITATIVOS E DA ESPECTATIVA DE AQUISIÇÃO INICIAL

Lote	Item	Part Number	Descrição	Und. Medida	Quantidade Registrada	Aquisição / Contratação Inicial
1	1	D1IVXLL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) License + Software Subscription & Support 12 months ( <b>CATMAT: 150830</b> )	terabyte	50	0
	2	E0LW4LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (1 -100) Annual Software Subscription & Support renewal 12 months ( <b>CATSER: 22993</b> )	terabyte	100	100
	3	E0LW5LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) Annual Software Subscription & Support renewal 12 months ( <b>CATSER: 22993</b> )	terabyte	150	100
	4	E0LULLL	IBM Spectrum Protect Suite Archive Option Terabyte Annual Software Subscription & Support renewal 12 months ( <b>CATSER: 22993</b> )	terabyte	24	24
	5	E0LVFLL	IBM Spectrum Protect HSM for Windows Terabyte Annual Software Subscription & Support renewal 12 months ( <b>CATSER: 22993</b> )	terabyte	20	20

4.1. Os itens a serem contratados são interdependentes e formam uma solução, devendo, portanto, serem licitados em lote único e entregues por uma única empresa, de forma a garantir uma única entrega e minimizar a falta de partes da solução, o que comprometeria seu funcionamento, trazendo prejuízo para o conjunto do objeto;

4.2. Da mesma forma justifica-se a não aplicação de Cota Reservada do artigo 8º do Decreto 8.538/2015, uma vez que, como explicado acima, pode trazer prejuízo para o conjunto do objeto;

4.3. O quantitativo definitivo da contratação inicial será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão do empenho, podendo sofrer alterações, para mais, em razão de aumento da demanda, ou para menos, em face de contingenciamentos de recursos orçamentários ou outro motivo que a justifique.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante;

5.2. As atualizações das versões das licenças deverão ser disponibilizadas durante todo o período de vigência contratual;

5.3. A “atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, mesmo em caso de mudança de designação do nome do

software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA;

5.4. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, para a CONTRATANTE;

5.5. O suporte técnico deverá ser prestado por telefone ou via web;

5.6. A abertura de chamado por telefone deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8h30 às 17h30), exceto feriados, para qualquer tipo de dúvida ou problema não críticos, isto é, que não sejam considerados Severidade 1;

5.7. Para problemas críticos considerados Severidade 1, o atendimento telefônico deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana;

5.8. O atendimento telefônico deverá estar disponível por meio de um numero 0800 ou DDD 061;

5.9. Abertura de chamado via web deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana;

5.10. O prazo para início de atendimento deverá ser de no máximo 02 (duas) horas corridas para problemas de Severidade 1 e de no máximo 02 (duas) horas úteis para as demais severidades;

5.11. Entende-se por prazo de início de atendimento o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo usuário e o início do atendimento remoto;

5.12. O nível de severidade é determinado durante a abertura do chamado, em conjunto com o analista de suporte, com base no impacto que o problema causa ao negócio, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Nível</b>	<b>Definição</b>	<b>Início do atendimento</b>
<b>Severidade 1</b>	Problema crítico de software em ambiente de produção com impacto no negócio	02 (duas) horas corridas
<b>Severidade 2</b>	Problema ou questão grave que prejudica a operação do produto ou limitação severa de suas funcionalidades	02 (duas) horas úteis
<b>Severidade 3</b>	Problemas que criam restrições à operação do produto	02 (duas) horas úteis
<b>Severidade 4</b>	Problema ou dúvida que não afetam a operação do produto	02 (duas) horas úteis

5.13. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo;

5.14. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

5.15. Sempre que houver quebra de nível de serviço, a CONTRATANTE emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

5.16. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de sanções definidas no item 20.1.2 deste Termo de Referência.

## **6. DA ENTREGA**

6.1. O prazo máximo para a entrega é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

6.2. As datas de ativação das licenças deverão ser cadastradas no sítio do fabricante para efeitos de contagem do período do direito de atualização;

6.3. Deverá ser utilizado o cadastrado já existente da CONTRATANTE nos sistemas da fabricante para fins de visualização/gerenciamento das licenças;

6.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a data de cadastro no sítio do fabricante por ofício ou e-mail para [cgtec@cgu.gov.br](mailto:cgtec@cgu.gov.br);

6.5. A entrega será caracterizada pela disponibilização das licenças, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de credenciais específicas;

6.6. Após a comunicação da CONTRATADA, que as licenças já estão disponíveis no site da fabricante, a CONTRATANTE elaborará o Termo de Recebimento Provisório em até 1 (um) dia útil;

6.7. A não observância, pela CONTRATADA, aos prazos acima estabelecidos resulta na sujeição da CONTRATADA nas sanções definidas no item 20.1.1 deste Termo de Referência.

## **7. DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE**

7.1. A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos itens entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;

7.2. Os Testes de Conformidade terão por fim comprovar que os produtos entregues atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial;

7.3. Após a finalização dos testes de conformidade e verificação, caso não seja encontrado nenhum problema ou desconformidade, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e solicitará, à CONTRATADA, a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos;

7.4. Após receber a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE efetuará o aceite de nota e pagamento conforme item DO PAGAMENTO;

7.5. Caso algum item seja recusado, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para providenciar, às suas expensas, a substituição do item. Neste caso a CONTRATANTE terá novo prazo para realização dos testes de conformidade.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 8.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.3. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto;
- 8.4. Analisar os pedidos de alteração solicitados pela CONTRATADA antes da entrega do objeto e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em função de atualizações tecnológicas existente no seguimento de informática, e formalizar as alterações aceitas por meio de apostilamento;
- 8.5. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme Termo de Referência;
- 8.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
- 8.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 8.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 8.10. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Provas de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e dos Fiscais do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, que estejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais e legais;
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação

contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

9.8. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.9. Disponibilizar em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de suporte técnico;

9.10. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega e suporte técnico;

9.11. Substituir as licenças, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;

9.12. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

9.13. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus representantes legais, empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

9.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;

9.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.19. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

9.20. Não subcontratar o objeto deste contrato;

9.21. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

10.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

10.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

10.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

10.4. Fazer o apostilamento, na Ata de Registro de Preços, em função de atualizações tecnológicas existentes no segmento de informática, no caso de substituição da solução aprovada pela área técnica;

10.4.1. Para isso a empresa deverá comunicar, formalmente, o Órgão Gerenciador da Ata, para que este possa fazer os testes na nova solução com vistas a garantir que a nova solução atende a todas as especificações técnicas e formalidades do Termo de Referência e Edital e que atenda às necessidades do Órgão.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. Para o item 1, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura;

11.2. Para os itens 2 a 5, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1.993, dado que se trata de serviço continuado de utilização de programas de informática.

## **12. DO PREÇO E DO REAJUSTE**

12.1. O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha a substituir, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

12.2. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.3. O preço ofertado na proposta da CONTRATADA será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

### **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, antes de expirado o prazo inicial, em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

13.1.1. A não observância do prazo acima estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 20.1.3 deste Termo de Referência.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.2, observada a legislação que rege a matéria;

13.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

13.5. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

13.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

13.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;

13.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

13.8.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;

13.10. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.11. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato;

13.12. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na item 20.1.4 deste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrita e aceita pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, por se tratar de serviço de baixa complexidade para a CONTRATADA, uma vez que o suporte será prestado diretamente pela fabricante; e

14.2. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

## **15. DO CONSÓRCIO**

15.1. É expressamente vedada a participação de consórcio, por se tratar de serviço de baixa complexidade para a CONTRATADA, uma vez que o suporte será prestado diretamente pela fabricante.

## 16. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

16.1. A contratação do objeto dessa licitação está estimada em R\$ 1.376.274,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais);

Item	Part Number	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	D1IVXLL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) License + Software Subscription & Support 12 months (CATMAT: 150830)	50	12.800,00	640.000,00
2	E0LW4LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (1 -100) Annual Software Subscription & Support renewal 12 months (CATSER: 22993)	100	2.850,00	285.000,00
3	E0LW5LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) Annual Software Subscription & Support renewal 12 months (CATSER: 22993)	150	2.577,00	386.550,00
4	E0LULLL	IBM Spectrum Protect Suite Archive Option Terabyte Annual Software Subscription & Support renewal 12 months (CATSER: 22993)	24	571,00	13.704,00
5	E0LVFLL	IBM Spectrum Protect HSM for Windows Terabyte Annual Software Subscription & Support renewal 12 months (CATSER: 22993)	20	2.551,00	51.020,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.376.274,00</b>	

16.2. Para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o Valor Unitário de cada item.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dar-se-á em parcela única;

17.2. Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, haverá novo pagamento pelo direito de atualização e suporte técnico para o novo período contratado;

17.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendido nesse período a fase de ateste da mesma**, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

17.3.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

17.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE;

17.3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde

que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

17.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

17.4.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

17.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.4.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

17.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

17.4.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

17.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

17.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## 18. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato;	-	CONTRATANTE
2	Entrega das licenças;	Evento 1 + 15 dias corridos	CONTRATADA
3	Elaboração do Termo de Recebimento Provisório;	Evento 2 + 01 dia útil	CONTRATANTE
4	Testes de conformidade, emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura;	Evento 3 + 05 dias úteis	CONTRATANTE
5	Emissão da Nota Fiscal/Fatura;	Evento 4 + 05 dias corridos	CONTRATADA
6	Emissão de Ordem Bancária.	Evento 5 + 10 dias úteis	CONTRATANTE

18.1. Os prazos acima poderão ser antecipados a critério do responsável.

## 19. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

19.1. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, tributos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto; e

19.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 20. DAS SANÇÕES

20.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

20.1.1. Pela não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos no item 6 – DA ENTREGA:

20.1.1.1. **Advertência:** Atraso injustificado de até 07 (sete) dias corridos;

20.1.1.2. **Multa:** Atraso injustificado de período superior a 07 (sete) dias corridos. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [ ( NDA - 7 ) * VC * 10\% ] / 15, \text{ onde:}$$

**VM** = Valor da multa;

**NDA** = Número de dias (corridos) atrasados; e

**VC** = Valor contratado para o quantitativo de itens atrasados.

20.1.1.3. O valor máximo da multa será equivalente a 15 (quinze) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme próximo subitem.

20.1.1.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

20.1.2. Pelo descumprimento dos prazos de atendimento, previstos no item 5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, implicará a aplicação de multa conforme tabela abaixo:

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da multa	Limite da multa
Severidade 1	1 hora corrida	$NHAT * 0,5\% * VC / 12$	10% do VC
Severidade 2	1 hora útil	$NHAT * 0,25\% * VC / 12$	10% do VC
Severidade 3	1 hora útil	$NHAT * 0,125\% * VC / 12$	10% do VC
Severidade 4	1 hora útil	$NHAT * 0,0625\% * VC / 12$	10% do VC

Onde:

**VC** – Valor do Contrato;

**NHAT** – número de horas decorridas após o término do prazo de início de atendimento.

20.1.3. Pela inobservância do prazo estabelecido no item 13.1 para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

20.1.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

20.1.4. Pela inobservância do prazo estabelecido no item 13.12 para recompor o valor da garantia, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005;

20.1.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

20.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

20.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

20.5. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.6. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993;

20.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **21. DOS ANEXOS**

### **21.1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

**ANDRÉ FONSECA DE OLIVEIRA**

Integrante Requisitante e Técnico  
[ASSINATURA ELETRÔNICA]

**RENATO ARAÚJO**

Integrante Administrativo  
[ASSINATURA ELETRÔNICA]

**RODRIGO GIMENEZ RIBEIRO**

Gerente de Projetos  
[ASSINATURA ELETRÔNICA]

Considerando a importância da solução de TI a ser contratada para as atividades da Casa e em face das justificativas apresentadas, aprovo o presente documento.

**TIMOTHEO BARBOSA BORGES**

Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica - Substituto  
[ASSINATURA ELETRÔNICA]

**ORIGINAL ASSINADO**

## ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

### 2. PREÇOS

Item	Part Number	Descrição	Qtd	Und. Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	D1IVXLL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) License + Software Subscription & Support 12 months	50	terabyte	R\$	R\$
2	E0LW4LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (1 - 100) Annual Software Subscription & Support renewal 12 months	100	terabyte	R\$	R\$
3	E0LW5LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) Annual Software Subscription & Support renewal 12 months	150	terabyte	R\$	R\$
4	E0LULLL	IBM Spectrum Protect Suite Archive Option Terabyte Annual Software Subscription & Support renewal 12 months	24	terabyte	R\$	R\$
5	E0LVFLL	IBM Spectrum Protect HSM for Windows Terabyte Annual Software Subscription & Support renewal 12 months	20	terabyte	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	

### 3. ENTREGA

Prazo de entrega:

### 4. VALIDADE DA PROPOSTA

[não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação]

### 5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**[Local e data]**

**[Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO]**



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

## ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2017

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2076 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A  
EMPRESA

.....  
....., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 011479474-6, expedida pelo Ministério da Defesa, e CPF n.º 619.272.603-53, em conformidade com a Portaria n.º 1.301, de 15 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX – CEP XXXXXX – XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Procurador, o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade n.º XXXX, expedida pela XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º **00190.104076/2017-70**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto n.º. 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto n.º. 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 25 de maio de 2017; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças perpétuas e subscrição de licenças, com direito à atualização e suporte técnico da Solução de Backup Corporativo *SpectrumProtect*, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de Sistema de Registro de Preços, para atender ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

1. Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato;
3. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto;
4. Analisar os pedidos de alteração solicitados pela CONTRATADA antes da entrega do objeto e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em função de atualizações tecnológicas existente no seguimento de informática, e formalizar as alterações aceitas por meio de apostilamento;
5. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme Termo de Referência;
6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de Contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
10. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Provas de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e dos Fiscais do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, que estejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais e legais;
3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
6. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
8. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
9. Disponibilizar em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de suporte técnico;
10. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega e suporte técnico;
11. Substituir as licenças, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;
12. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
13. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus representantes legais, empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício

com a CONTRATANTE;

16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
19. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
20. Não subcontratar o objeto deste Contrato;
21. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fornecimento das licenças e prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no item 5 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS

Lote	Item	Part Number	Descrição	Und. Medida	Quantidade Registrada	Aquisição / Contratação Inicial
1	1	D1IVXLL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) License + Software Subscription & Support 12 months <b>(CATMAT: 150830)</b>	terabyte	50	0
	2	E0LW4LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (1-100) Annual Software Subscription & Support renewal 12 months <b>(CATSER: 22993)</b>	terabyte	100	100
	3	E0LW5LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) Annual Software Subscription & Support renewal 12 months <b>(CATSER: 22993)</b>	terabyte	150	100
	4	E0LULLL	IBM Spectrum Protect Suite Archive Option Terabyte Annual Software Subscription & Support renewal 12 months <b>(CATSER: 22993)</b>	terabyte	24	24
	5	E0LVFLL	IBM Spectrum Protect HSM for Windows Terabyte Annual Software Subscription & Support renewal 12 months <b>(CATSER: 22993)</b>	terabyte	20	20

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo máximo para a entrega das licenças é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As datas de ativação das licenças deverão ser cadastradas no sítio do fabricante para efeitos de contagem do período do direito de atualização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverá ser utilizado o cadastrado já existente da CONTRATANTE nos sistemas da fabricante para fins de visualização/gerenciamento das licenças.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a data de cadastro no sítio do fabricante por ofício ou e-mail para [cgtec@cgu.gov.br](mailto:cgtec@cgu.gov.br).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A entrega será caracterizada pela disponibilização das licenças, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de credenciais específicas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Após a comunicação da CONTRATADA, que as licenças já estão disponíveis no site da fabricante, a CONTRATANTE elaborará o Termo de Recebimento Provisório em até 1 (um) dia útil.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A não observância, pela CONTRATADA, aos prazos acima estabelecidos resulta na sujeição da CONTRATADA nas sanções definidas na Cláusula Décima Sexta, alíneas “b”, “c” e “d” deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE**

A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos itens entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os Testes de Conformidade terão por fim comprovar que os produtos entregues atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Após a finalização dos testes de conformidade e verificação, caso não seja encontrado nenhum problema ou desconformidade, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e solicitará, à CONTRATADA, a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Após receber a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE efetuará o aceite de nota e pagamento conforme Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso algum item seja recusado, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para providenciar, às suas expensas, a substituição do item. Neste caso a CONTRATANTE terá novo prazo para realização dos testes de conformidade.

## **CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS**

<b>Evento</b>	<b>Descrição do evento</b>	<b>Prazo Máximo</b>	<b>Responsável</b>
1	Assinatura do Contrato	-	CONTRATANTE



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo para entrega da garantia poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da** CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência e Controladora-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A **inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis** da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação da penalidade prevista na alínea “g” da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do Contrato**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da Cláusula Décima Sexta**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrita e aceita pelo Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendido nesse período a fase de ateste da mesma**, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Caso haja necessidade de prorrogação do Contrato, haverá novo pagamento pelo direito de atualização e suporte técnico para o novo período contratado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Fatura deverá conter o endereço da CONTRATADA, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do

presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões relacionadas na subcláusula anterior serão anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP**, onde:

**AF**= atualização financeira;

**IPCA**= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N**= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP**= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para os itens 2 a 5**, o presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 48 (quarenta e oito) meses**, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, dado que o serviço possui características de execução contínua de utilização de programas de informática.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos meio de do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento licenças e pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação às licenças fornecidas e aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As licenças fornecidas e os serviços prestados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) **advertência** por escrito;
- b) **advertência** por escrito pelo **atraso injustificado de até sete dias corridos pela não observância quanto aos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima – Da entrega.**
- c) **multa pelo atraso injustificado de período superior a 07 (sete) dias corridos** quanto aos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima – Da entrega.

c.1) O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [ (NDA - 7) * VC * 10\% ] / 15, \text{ onde:}$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados; e

VC = Valor contratado para o quantitativo de itens atrasados.

- d) **multa** a ser aplicada conforme **percentuais definidos na tabela abaixo**, pelo **descumprimento dos prazos de atendimento** previstos no item 5 – Das Especificações Técnicas do Termo de Referência.

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da multa	Limite da multa
Severidade 1	1 hora corrida	NHAT * 0,5% * VC / 12	10% do VC
Severidade 2	1 hora útil	NHAT * 0,25% * VC / 12	10% do VC
Severidade 3	1 hora útil	NHAT * 0,125% * VC / 12	10% do VC
Severidade 4	1 hora útil	NHAT * 0,0625% * VC / 12	10% do VC

VC – Valor do Contrato;

NHAT – número de horas decorridas após o término do prazo de início de atendimento.

- e) **multa de até 10%** (dez por cento), calculada sobre o **valor total da contratação** devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de **qualquer obrigação** prevista no Edital e/ou no Termo de Referência ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

e.1) em caso de reincidência no mesmo descumprimento, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente.

- f) **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) sobre o **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

- g) **multa de 5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias**

**corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos softwares advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É expressamente **vedada a subcontratação total e parcial** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea “g” da Cláusula Décima Sexta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS**

A CONTRATADA deverá observar as exigências do BID constantes da norma GN-2350-9, item 1.14 (Práticas Proibidas), durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA deverá permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, devendo ainda prestar plena assistência ao Banco em sua investigação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Considerando que o presente Contrato é financiado pelo BID, a CONTRATADA fica obrigada a cumprir as seguintes exigências decorrentes da política do Banco, quais sejam:

- a) manter todos os documentos e registros referentes às atividades do presente Contrato, por um período de (07) sete anos após a conclusão dos trabalhos contemplado no respectivo instrumento contratual;
- b) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados e/ou representantes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado;
  - b.1) caso a CONTRATADA se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo BID, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, este poderá, a seu critério, tomar medidas apropriadas contra a CONTRATADA e seus empregados ou representantes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica expressamente estabelecido que a CONTRATADA autoriza o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID a revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, de de 2017.

---

**GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA  
COSTA**  
Ministério da Transparência e  
Controladoria-Geral da União  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**ANEXO III DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2017**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia XX de XXXXX do ano de dois mil e dezessete, na Diretoria de Gestão Interna do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sito ao SAS Quadra 1 Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa abaixo identificada, resultantes do **Pregão Eletrônico n.º 16/2017**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de licenças perpétuas e subscrição de licenças, para direito de atualização e suporte técnico, da Solução de Backup Corporativo IBM Spectrum Protect, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 48 (quarenta e oito) meses**, para atender às necessidades do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU. As especificações técnicas constantes do Processo n.º **00190.104076/2017-70**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_\_\_.

**Código SIASG/CATMAT:**

Descrição do objeto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX		

**Preço Unitário por extenso:**

**Preço Total por extenso:**

Pela CGU

**GIOVANNI PACELLI CARVALHO  
LUSTOSA DA COSTA**

Ordenador de Despesas do PROPREVINE

Pela empresa \_\_\_\_\_